Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

RESOLUÇÃO Nº. 04/2016 – CSPP

Regulamenta a participação remota de avaliadores em bancas de defesa de dissertações/teses na pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências.

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP) da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo 23071.012424/2015-73,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a participação remota de avaliadores em bancas de defesa de dissertações/teses na pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora, por conexão de voz e vídeo via internet, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Ao Artigo 39 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora, anexo à Resolução n.º 04/2013-CSPP, fica acrescido o parágrafo 2º, nos seguintes termos:
"§ 2º - As defesas das teses poderão ocorrer por videoconferência, mediante estruturação e aprovação pelo Colegiado de cada Programa."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 19 de janeiro de 2016.

Prof. Dr. Lyderson Facio Viccini
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Presidente do CSPP

RESOLUÇÃO Nº. 04/2016 – CSPP
ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA PARTICIPAÇÃO REMOTA POR CONEXÃO DE VOZ E VÍDEO VIA INTERNET NAS DEFESAS NA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFJF

Art. 1º - Dentre os membros que compõem a Banca Examinadora de Dissertação/Tese, nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, admite-se que até 02 (dois) sejam de forma não-presencial, integrando a banca remotamente, por conexão de voz e vídeo via internet.

§ 1º - A admissão para participação remota abrange somente membros externos. Em casos excepcionais, julgados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, poderá ser estendida a membro interno. A ata da reunião do Colegiado que julgar a excepcionalidade deverá ser anexada à Ata de Defesa.

§ 2º - Na Ata de Defesa deverá constar a informação sobre a participação remota do(s) avaliador(es).

Art. 2º - O(s) membro(s) de banca de Defesa de Dissertação/Tese que participar(rem) remotamente deve(m) acompanhar a integralidade da defesa.

Art. 3º - A sala em que se realiza a defesa com participação remota de avaliador(es) deve permitir o acesso público, salvo em casos excepcionais previstos pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

Art. 4º - Cabe ao Programa de Pós-Graduação verificar a disponibilidade dos recursos técnicos necessários para a participação remota de algum membro da banca.

Art. 5º - A Ata de Defesa a Folha de Aprovação da Dissertação/Tese deverá receber a assinatura no campo correspondente ao(s) avaliador(es) que participar(em) remotamente.

§ 1º - A inserção da assinatura deverá ser feita

I- diretamente pelo membro que participou remotamente, enviando a Ata de Defesa digitalizada, com sua assinatura, para o Presidente da Banca, que fará constar no documento a observação relativa à participação remota. Após isso, os demais membros da banca assinarão a Ata.

II- pelo envio, previamente à data da banca de defesa, da assinatura eletrônica para inserção na Ata de Defesa pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação;

III- Pelo envio da Ata de Defesa assinada por via postal.

IV- pelo Presidente da Banca de Defesa, assinando no campo destinado ao membro que participar remotamente, atestando que este acompanhou toda a defesa e deu sua anuência.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.